

FAQ DIREITOS AUTORAIS
AMBIENTE MOODLE E PUBLICAÇÃO DE VÍDEOS NO VIMEO
PARA PROFESSORES DA CCEAD

1) O que é direito autoral?

Nos termos da legislação, direito autoral é um conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de suas criações. O direito autoral está regulamentado pela Lei de Direitos Autorais (“LDA”, Lei 9.610/98) e protege as relações entre o criador e quem utiliza suas criações artísticas, literárias ou científicas, tais como textos, livros, pinturas, esculturas, músicas, fotografias etc. Os direitos autorais são divididos, para efeitos legais, em direitos morais e patrimoniais. *

Os direitos morais do autor são, entre outros, os de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra; o de conservar a obra inédita; o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra; o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada (vide artigo 24 da Lei 9.610/98).

São direitos patrimoniais o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como a reprodução parcial ou integral; a edição; a adaptação; a tradução para qualquer idioma; a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra; a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas (artigos 28 e 29 da Lei 9.610/98)

2) Posso disponibilizar na minha disciplina qualquer tipo de vídeo produzido por terceiros?

É permitido o uso irrestrito de obras audiovisuais que já tenham caído em domínio público – no caso de obras audiovisuais e fotográficas, os direitos do autor cessam 70 anos após a sua divulgação (contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação, nos termos do art. 44 da LDA) - com as devidas indicações de autoria da respectiva obra (produtor, diretor, datas, links da origem da obtenção) dado o cunho educativo da disciplina.

Em relação às obras audiovisuais – que ainda não estejam em domínio público – dada a dificuldade em observar os diferentes tipos de licença de uso, recomenda-se que, ao invés de disponibilizar o arquivo do vídeo, o professor apenas referencie o título da obra, sua autoria/propriedade e indique o local (link) em que o aluno poderá acessá-la. Por exemplo: “Para ilustrar essa aula, indico assistir ao vídeo intitulado ‘xyz’, de autoria de ‘xyz’, produzido pela produtora ‘xyz’, disponível em www.youtube.com/....”

Caso o professor tenha acesso direto ao autor/proprietário da obra, ele poderá reproduzi-la na página de sua disciplina, mediante autorização prévia por escrito.

3) Posso disponibilizar um vídeo da minha autoria? Para isso, preciso assinar o termo de autorização para uso e veiculação de imagem e voz?

Sim, a menos que, anteriormente, tenha transferido os direitos patrimoniais sobre a obra para terceiros. Nesse caso, será necessária a autorização do novo proprietário.

Em relação ao termo de autorização, é necessário que o professor formalize esse documento para estabelecer os limites do uso e veiculação pela Universidade.

4) Posso disponibilizar um livro inteiro de outros autores?

Sim, desde que haja autorização prévia e por escrito do autor/detentor dos direitos patrimoniais da obra, ou se a obra estiver em domínio público, atribuindo os devidos créditos (autor, editora, ano, título).

Uma obra literária “cai” em domínio público quando cessam os direitos patrimoniais de autor. Tais direitos vigoram por 70 (setenta anos) contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento. Após o seu falecimento, esses direitos passam para os seus herdeiros ou sucessores, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

É importante observar que o fim dos direitos do autor falecido não importa automaticamente em direito de reprodução da obra (cópia em qualquer meio e reprodução em qualquer meio). Isso porque é preciso observar que, além dos direitos do autor, estão presentes em determinada edição da obra os direitos do editor, do ilustrador, entre outros. Recomendamos sempre entrar em contato com a editora responsável pela publicação para solicitar a autorização prévia e por escrito para seu uso e reprodução.

É interessante verificar a data de tradução em obras de língua estrangeira – quando o domínio público se dá 70 anos contados após o dia 1º de janeiro do ano seguinte à morte do tradutor. Novamente, recomendamos sempre entrar em contato com a editora responsável pela publicação da obra traduzida, e provável detentora dos direitos patrimoniais sobre a mesma. Quanto às obras anônimas ou pseudônimas, o prazo de proteção aos direitos patrimoniais é de 70 (setenta) anos contados de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação (Art. 43 da LDA).

Na impossibilidade de se obter a autorização prévia e por escrito do autor/detentor dos direitos da obra, ou em caso de dúvida se a obra está ou não em domínio público, deve-se indicar a consulta à obra em bibliotecas ou por outros meios (compra, consulta digital etc.).

O mesmo tratamento deve ser dado a obras disponíveis na Internet, em caso de incerteza quanto ao tipo de autorização de uso dada pelo autor (por exemplo: indicação de página link para download, página de consulta etc.).

5) Posso disponibilizar artigos produzidos por terceiros?

Vide resposta anterior.

6) Posso utilizar imagens disponíveis na internet como material didático para minhas disciplinas?

Sim. Imagens são criações autorais de terceiros (fotógrafos, arquitetos, pintores, cineastas), sendo prudente a indicação da fonte e, quando esta for desconhecida, a indicação do link de onde foi retirada a obra.

Atenção! Muitas imagens disponíveis na Internet não têm autoria comprovada, nem confirmada. Às vezes, bancos de imagem que alegam disponibilizar arquivos sem ônus, estão, na verdade, pirateando essas imagens. A busca pela autoria e o devido crédito são sempre essenciais.

7) Posso inserir links de terceiros no meu conteúdo?

Sim, desde que o link não aponte para conteúdo de caráter proibido, e dando os devidos créditos ao seu titular.

8) Posso utilizar uma apresentação de PowerPoint produzida por outro professor?

Sim, com os devidos créditos e autorização prévia, preferencialmente por escrito. Caso não seja possível obter essa autorização, a apresentação pode ser utilizada nos limites do direito à citação (vide item 12 abaixo).

9) Como posso pedir autorização ao autor do livro/artigo/vídeo para utilizar o material?

A autorização, preferencialmente, deve ser solicitada por escrito (e-mail, carta etc.). Entretanto, embora a identificação da autoria seja relativamente simples, o mesmo pode não acontecer em relação ao detentor dos direitos patrimoniais.

Em caso de dificuldade de localização do autor/proprietário, recomenda-se a inserção da expressão “TODOS OS DIREITOS RESERVADOS AOS AUTORES/TITULARES ORIGINAIS DA OBRA” e a disponibilização de um e-mail ou telefone de contato.

10) A quem recorrer na Universidade quando um conteúdo (texto, imagem ou vídeo) de minha autoria, produzido para ser utilizado na minha disciplina, for utilizado por terceiros sem autorização?

O professor deve pedir orientação à Assessoria Jurídica da PUC-Rio ou à Agência PUC-Rio de Inovação - AGI (www.agi.puc-rio.br).

11) Os direitos do autor podem ser transferidos a terceiros (total ou parcialmente)? Em caso positivo, de que forma?

Apenas os direitos patrimoniais do autor podem ser total (através de cessão) ou parcialmente (através de licenças) transferidos a terceiros, mediante contratos e atos unilaterais, preferencialmente por escrito. Elementos como a autoria, a integridade da obra, indicação da paternidade, entre outros (direitos morais de autor), não podem ser negociados porque dizem respeito à essência da criação autoral.

12) Posso reproduzir pequenos trechos de obras sem precisar de autorização prévia do autor/detentor dos direitos?

Sim, nos termos do artigo 46 da LDA. Por exemplo, é possível a *“reprodução, em 1 (um) só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro”* (inciso II). Entretanto, todas essas condições (*“apenas 1 exemplar”, “pequenos trechos”, “uso privado do copista”, “feito por ele”, “sem intenção de lucro”*) devem ocorrer simultaneamente.

Da mesma forma, é possível a *“reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores”* (inciso VIII do mesmo artigo 46), desde que observadas, simultaneamente, todas as condições exigidas (*“pequenos trechos”, “não seja o objetivo principal”, “sem prejudicar a exploração normal da obra” e “sem causar prejuízo injustificado”*).

A Lei de Direitos Autorais não define o que é *“pequeno trecho”* de uma obra, e não estabelece uma porcentagem quando fala em pequeno trecho. Pequeno trecho é *“um fragmento da obra que não contempla sua substância. ‘Pequeno trecho’ não se refere à extensão da reprodução, mas sim ao conteúdo reproduzido. Assim, qualquer intenção de se associar o ‘pequeno trecho’ a 10 ou 15% da totalidade de uma obra não tem fundamento. Isto porque é possível que em 10 ou 15% de uma reprodução esteja contemplada parte substancial da obra protegida”* (fonte: <http://www.abdr.org.br/site/perguntas-frequentes/>).

O mesmo artigo 46, em seu inciso III, permite ainda a *“citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra”*. A Lei também não define o que são *“passagens”*. Recomenda-se aplicar mesma interpretação de *“pequenos trechos”* indicada acima.

13) Eu posso publicar vídeos na plataforma do Vimeo que não tenham sido criados ou produzidos por mim?

De acordo com a Cartilha do Vimeo, a criação e o conteúdo de seus vídeos devem pertencer a você.

Para mais detalhes, ver resposta à pergunta 3.

14) Ao publicar meu vídeo no Vimeo, eu preciso obter autorizações de terceiros em relação a conteúdo que não foi criado ou produzido por mim?

É importante que você detenha todos os direitos para publicar e compartilhar o conteúdo que aparece no vídeo, envolvendo imagens, vídeos e músicas e outras obras protegidas por direitos de autor criadas por terceiros, sob pena de violação a seus direitos. Certifique-se que você obteve todas as devidas autorizações para publicar essas informações ou não use esses recursos.

OBS.: A Lei de Direitos autorais permite a reprodução de “pequenos trechos” e citações de “passagens” de outras obras, desde que observadas, simultaneamente, todas as condições descritas nos incisos III e VIII do art. 46 da referida Lei, conforme mencionado acima.

Para mais detalhes, ver respostas anteriores sobre uso de material de terceiros.

15) Quero usar vídeos, imagens e músicas no meu vídeo, mas estou com medo de violar direitos de terceiros. O que eu posso fazer?

Caso queira inserir alguma imagem, vídeo ou música em uma gravação, escolha o conteúdo que não tenha restrição quanto ao seu uso (sempre leia com atenção os “Termos e Condições” da base de dados onde você está acessando a imagem/vídeo/música), e credite sua fonte em um slide ao final da aula. Abaixo estão algumas boas fontes de imagens e áudios:

- <https://www.youtube.com/audiolibrary/music>
- <https://www.adweek.com/digital/royalty-free-music/>;
- <https://vidooly.com/blog/youtube-royalty-free-music-sites-for-creators/>;
- <https://buffer.com/library/free-images>;
- <https://www.oberlo.com/blog/free-stock-video-websites>
- <https://videohero.com.br/12-sites-de-videos-gratuitos>

Outra alternativa, no caso de vídeos e imagens, é indicar o link onde o vídeo/imagem pode ser visualizado para que o aluno faça o acesso ele mesmo.

16) Qual é o tipo de conteúdo que não pode aparecer nos vídeos publicados no Vimeo?**

Não podem ser postadas imagens ou vídeos que, entre outros, possua conteúdo sexualmente explícito, pornográfico, difamatório, discriminatório, de ódio, que promova e exponha violência contra si, terceiros ou animais, que possua desinformação sobre vacinação ou outros motivos que possam ocasionar tragédias em massa.

17) Como eu sei que não estou violando o Código de Conduta do Vimeo?¹:

¹ A lista completa pode ser encontrada no item 5.2 dos Termos de Uso e Serviços do Vimeo: <https://vimeo.com/terms#licenses>

Ao usar os serviços do Vimeo, o usuário não poderá: utilizar um login ofensivo e usar uma foto que contenha nudez explícita, agir de maneira enganosa em relação à uma pessoa ou organização, assediar pessoas, explorar ou causar danos a menores, distribuir spam ou utilizar registro de informações sobre os dados (metadado) de maneira duvidosa, coletar dados pessoais de outras pessoas, acessar a conta de outra pessoa sem a sua autorização, se engajar em atividades ilícitas, indicar sites que contenham conteúdo proibido pelo Vimeo, e incentivar ou causar alguém a realizar as condutas listadas acima.

Fontes:

* <http://www.ecad.org.br/pt/direito-autoral/o-que-e-direito-autoral/Paginas/default.aspx>

** <https://vimeo.com/help/guidelines>